

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

LEI DO PERÍMETRO URBANO DE MARACAJÁ

Lei Complementar nº 49 de 21/12/2015.

**Sancionada e Publicada no Diário Oficial do Município
de Maracajá em 22/12/2015 - Edição nº 1896.**



ÍNDICE

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	02
CAPÍTULO II – DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS	03
CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	06
ANEXO I – MAPA DO PERÍMETRO URBANO	07



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Maracajá**



LEI COMPLEMENTAR Nº 49 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

**LEI DO PERÍMETRO URBANO DE MARACAJÁ - PLANO
DIRETOR.**

**DEFINE O PERÍMETRO URBANO NO MUNICÍPIO DE
MARACAJÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

WAGNER DA ROSA, Prefeito Municipal de Maracajá, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

DEFINE O PERÍMETRO URBANO NO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei definirá a linha demarcatória perimetral da zona de uso urbano no Município de Maracajá - SC, fundamentada pela Constituição Federal; pelo Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10257/01; pela Constituição do Estado de Santa Catarina e pela Lei Orgânica do Município de Maracajá.

Art. 2º A demarcação do perímetro urbano terá por objetivo a significação do espaço atribuído ao uso urbano, por sua demanda de infra-estrutura e parcelamento, indicando prevalência no incentivo aos investimentos sociais, ambientais e de qualidade de vida.

Art. 3º O Perímetro Urbano estará constante do Mapa específico, Anexo I do Plano Diretor, indicativo gráfico de suas coordenadas georreferenciadas.

Parágrafo único. O contorno perimetral urbano será conformado por linhas secas ou paralelas ao sistema de viação e as linhas de água, devidamente identificadas em seu afastamento.

CAPÍTULO II

DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS

Art. 4º O Mapa do Perímetro Urbano de Maracajá - Anexo I do Plano Diretor será apresentado na escala 1:20000 (hum para vinte mil), apropriada a identificação visual dos parâmetros de demarcação das linhas de limite.

Parágrafo único. Eventuais dissensões relativos a locação do Perímetro Urbano poderão ser dirimidas a partir de suas coordenadas UTM, no local ou em averiguação cartográfica.

Art. 5º As coordenadas georreferenciadas do Perímetro Urbano, numeradas de um à 30 (trinta) e locadas em sentido anti-horário e estarão em formato UTM da Projeção Universal Transversal de Mercator, sob Datum SAD-69 são as seguintes:

I. Trecho M-01/M02: A partir do Marco número 01 (650461,0828 E / 6804551,0529 N) locado sobre o eixo da Rodovia BR-101, segue em direção sudeste por linha seca até o Marco número 02, afastado 130,0 metros em perpendicular sul da Rua José Elizandro dos Santos;

II. Trecho M-02/M-03: A partir do Marco número 02 (650603,0314 E / 6804452,0933 N) segue paralelamente a Rua José Elizandro dos Santos, até o Marco número 03, afastado 130,0 metros em perpendicular da Rodovia José Jovelino da Costa;

III. Trecho M-03/M-04: A partir do Marco número 03 (651747,0814 E / 6804458,8305 N) segue paralelamente a Rodovia José Jovelino da Costa, até o Marco número 04, arredado 130,0 metros em perpendicular da Rua Antônio Manoel da Rocha, prolongamento da Rodovia MR-427 (antiga MAR-252);

IV. Trecho M-04/M-05: A partir do Marco número 04 (651829,3954 E / 6805131,4968 N) segue paralelamente a Rua Antônio Manoel da Rocha, até o Marco número 05, afastado 130,0 metros em perpendicular da Rodovia projetada MR-234;

V. Trecho M-05/M-06: A partir do Marco número 05 (653222,3954 E / 6805282,6320 N) segue paralelamente a Rodovia MR-427 em sentido norte, até o Marco número 06, em ponto arredado por 270,0 metros da Rodovia MR-531;

VI. Trecho M-06/M-07: A partir do Marco número 06 (653881,8396 E / 6806392,6444 N) segue perpendicular a Rodovia MR-427, passando por esta, até o Marco 07, em ponto afastado igualmente 130,0 metros da mesma Rodovia;

VII. Trecho M-07/M-08: A partir do Marco número 07 (653611,2358 E / 6806365,1200 N) segue paralelamente a Rodovia MR-427 em sentido sul, até o Marco 08, em ponto arredado da Rodovia projetada MR-234 por 130,0 metros;

VIII. Trecho M-08/M-09: A partir do Marco número 08 (653188,8931 E / 6805567,1233 N) segue paralelamente a Rodovia projetada MR-234, até o Marco 09, em ponto arredado da Rodovia BR-101 por 600,0 metros;

IX. Trecho M-09/M-10: A partir do Marco número 09 (653000,0000 E / 6807171,1473 N) segue paralelamente à Rodovia BR-101, afastado desta por 600,0 metros, até o Marco número 10, onde faz deflexão ao nordeste;

- X. Trecho M-10/M-11: A partir do Marco número 10 (653505,0353 E / 6807899,8247 N) continua seguindo paralelamente a Rodovia BR-101, até o Marco número 11, arredado 300,0 metros em perpendicular da Rodovia MR-328 (antiga Rua 175);
- XI. Trecho M-11/M-12: A partir do Marco número 11 (654329,5472 E / 6808563,7217 N) segue paralelamente a Rodovia MR-328, até o Marco número 12, arredado 300,0 metros em perpendicular da Rodovia MR-208 (antiga MAR-350);
- XII. Trecho M-12/M-13: A partir do Marco número 12 (655128,6946 E / 6808600,8625 N) segue por linha seca em direção perpendicular à Rodovia MR-328, ultrapassando-a até o Marco número 13, arredado 180,0 metros em perpendicular da Rodovia MR-208 (antiga MAR-350);
- XIII. Trecho M-13/M-14: A partir do Marco número 13 (655120,5021 E / 6809001,1748 N) segue por linha seca em direção perpendicular à Rodovia MR-208, até o Marco número 14, afastado 100,0 metros em perpendicular da mesma Rodovia;
- XIV. Trecho M-14/M-15: A partir do Marco número 14 (655342,4019 E / 6809186,3852 N) segue paralelamente a Rodovia MR-208 (antiga MAR-350), até o Marco número 15, arredado 400,0 metros em perpendicular da Rodovia BR-101;
- XV. Trecho M-15/M-16: A partir do Marco número 15 (655154,5658 E / 6809476,4082 N) segue paralelamente a Rodovia BR-101, até o Marco número 16, junto a divisa com o Município de Criciúma;
- XVI. Trecho M-16/M-17: A partir do Marco número 16 (655591,5951 E / 6809825,1617 N) segue por linha seca sobre a divisa municipal com Criciúma, até o Marco número 17, locado sobre o eixo da Rodovia BR-101;
- XVII. Trecho M-17/M-18: A partir do Marco número 17 (655273,3023 E / 6810082,8420 N) continua seguindo por linha seca sobre esta divisa municipal, até o Marco número 18, afastado 600,0 metros em perpendicular da Rodovia BR-101;
- XVIII. Trecho M-18/M-19: A partir do Marco número 18 (654805,3310 E / 6810462,0789 N) segue paralelamente a Rodovia BR-101, ultrapassando a projeção da Rodovia SC-445 (antiga SC-446), até o Marco número 19, arredado 130,0 metros em perpendicular da Rodovia MR-326 (antiga MAR-250);
- XIX. Trecho M-19/M-20: A partir do Marco número 19 (652477,4328 E / 6808613,3399 N) segue paralelamente a Rodovia MR-326, até o Marco número 20, arredado 30,0 metros em perpendicular do Sangradouro à margem esquerda do Rio Mãe Luzia;
- XX. Trecho M-20/M-21: A partir do Marco número 20 (651943,1762 E / 6808530,9787 N) segue paralelamente ao Sangradouro referido, até o Marco número 21, pela foz ao eixo do Rio Mãe Luzia;
- XXI. Trecho M-21/M-22: A partir do Marco número 21 (651590,0118 E / 6808589,0911 N) segue à montante pelo eixo do Rio Mãe Luzia, acompanhando a divisa municipal com Forquilha, até o Marco número 22, no ponto afastado por 50,0 metros do prolongamento visual da Rua 133;
- XXII. Trecho M-22/M-23: A partir do Marco número 22 (650392,1057 E / 6808175,6608 N) segue em paralelo a Rua 133, afastada desta por 50,0 metros e em direção a Rua 134, ultrapassando a Avenida Getúlio Vargas, até o Marco número 23, sobre a Rua 134;



Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Maracajá



XXIII. Trecho M-23/M-24: A partir do Marco número 23 (650546,8999 E / 6807024,4128 N) segue em continuidade oeste ao prolongamento da Rua 134, até o Marco número 24, sobre a Rodovia MR-466 (antiga MAR-353);

XXIV. Trecho M-24/M-25: A partir do Marco número 24 (649831,7832 E / 6806886,2998 N) segue em direção sudoeste sobre a Rodovia MR-466, até o Marco número 25, sobre a mesma;

XXV. Trecho M-25/M-26: A partir do Marco número 25 (649668,8952 E / 6806706,0259 N) segue em linha seca, inicialmente paralela a Rodovia MR-259, afastado desta por 100,0 metros ao oeste, até o Marco número 26, arredado 30,0 metros do Sangradouro que passa por trás do Parque Ecológico, nas proximidades da Sede da Polícia Ambiental;

XXVI. Trecho M-26/M-27: A partir do Marco número 26 (649911,1947 E / 6805252,6136 N) segue paralelo em direção leste pelo Sangradouro referido, até o Marco número 27, junto ao parcelamento industrial existente;

XXVII. Trecho M-27/M-28: A partir do Marco número 27 (650245,6363 E / 6805442,9307 N) segue por linha seca em direção sul, costeando o desmembramento industrial, até o Marco número 28, onde a mesma fecha em repiquete junto ao açude;

XXVIII. Trecho M-28/M-29: A partir do Marco número 28 (650322,6562 E / 6804924,5781 N) segue por linha seca em direção oeste, costeando o açude, até o Marco número 29, junto ao talude de represamento do mesmo;

XXIX. Trecho M-29/M-30: A partir do Marco número 29 (650190,3325 E / 6804860,4838 N) segue por linha seca, acompanhando o talude de represamento do açude, até o Marco número 30, no repiquete que faz o talude de represamento do açude;

XXX. Trecho M-30/M-01: A partir do Marco número 30 (650201,7348 E / 6804731,8577 N) segue por linha seca em direção sudeste, seguindo o mesmo talude, até o Marco número 01, locado sobre o eixo da Rodovia BR-101, ponto inicial.

Art. 6º O Perímetro Municipal de Maracajá conforma uma área de 62,83 Km² (sessenta e dois quilômetros quadrados e oitenta e três centésimos), aferida pela Secretaria de Estado do Planejamento de Santa Catarina.

Parágrafo único. Eventuais diferenças aferidas na cartografia apresentada deverão ser verificadas pelo Departamento de Topografia da Prefeitura a partir dos dados daquela Secretaria, por meio de verificações locais, sem prejuízo para o disposto nesta Lei.

Art. 7º O Perímetro urbano de Maracajá conformará uma área de 14,97 Km² (quatorze quilômetros quadrados e noventa e sete centésimos), 23,83% (vinte e três vírgula oitenta e três por cento) dá área total, resultado da delimitação aposta nesta Lei.

Parágrafo único. O acréscimo de área urbana no Município de Maracajá somente será interposto mediante estudo de revisão de seu perímetro, devidamente justificado e amparado em condição demográfica que proporcione dotação adequada de infra-estrutura.

Art. 8º As glebas de terra rurais contíguas ou cortadas pelo Perímetro Urbano são consideradas naturalmente como áreas de expansão urbana, sujeitas as prerrogativas

e obrigações ponderadas na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, bem como na Lei de Parcelamento do Solo.

§ 1º. Para que estas terras sejam passíveis de parcelamento aferido para as áreas de expansão urbana pela Lei descrita, as mesmas deverão encontrar-se nas seguintes condições:

- a) Terem continuidade viária na contiguidade a que foram identificadas;
- b) Serem aferidas quanto a sua disponibilidade de dotação de infra-estrutura condizente com as demandas ali empreendidas;
- c) Não onerem recursos públicos na ampliação de infra-estruturas e nem impactem equipamentos públicos na área urbana contígua; e
- d) Justifique adequadamente ao Conselho da Cidade o mote do empreendimento em exceção do Perímetro instituído, estando de qualquer forma sujeito a aprovação do Setor de Planejamento Urbano.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Poder Executivo, no prazo de 180 dias, deverá implantar os marcos regulatórios representados no Mapa do Anexo I.

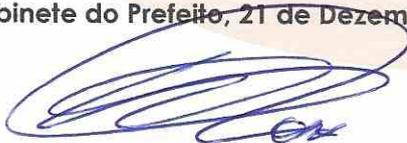
Parágrafo Único. Os marcos a serem implementados nos locais definidos deverão ser de concreto com a numeração e demarcação em relevo, correspondente à descrita na presente Lei, de modo que propicie a sua fácil identificação e não sujeitos a depredação, deformação, subtração ou mudança não autorizada.

Art. 10 O Poder Público Municipal promoverá edição popular desta Lei, com distribuição aos órgãos e entidades públicas, bem como à entidades da sociedade civil.

Art. 11 A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Maracajá/SC, Gabinete do Prefeito, 21 de Dezembro de 2015.



**Wagner da Rosa
Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada a presente Lei Complementar na Secretaria de Administração em 21 de dezembro de 2015.



**Valmir Carradore
Secretário de Administração**

